

Medida Provisória nº 946 de 7 de abril de 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.



CD/20718.94018-57

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 5º da Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 946/2020 determina que a Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, deverá cadastrar as contas vinculadas de titularidade dos participantes do Fundo PIS-Pasep e definirá os padrões e os demais procedimentos operacionais para a transferência das informações cadastrais e financeiras. Essas contas vinculadas são contas individuais pré-existentes a 1988 e têm natureza privada. Com a MP as contas passarão a ser remuneradas pelos mesmos critérios aplicáveis às contas vinculadas do FGTS.

Os saldos das contas continuarão, portanto, identificados separadamente, mas permanecerão disponíveis para saque apenas até 1º de junho de 2025. Depois dessa data, caso não sejam sacados, serão considerados abandonados e então transferidos para a União (art. 5º).

Ora, a Constituição veda a cobrança de tributos que possa caracterizar um confisco - CF/88, artigo 150, inciso IV. Ou seja, a cobrança compulsória que ultrapasse a capacidade contributiva dos cidadãos. Isso para preservar o direito de propriedade dos contribuintes em face da imposição pelo Estado de medidas arrecadatórias

Mutatis mutandis, não pode o Estado “confiscar” o saldo de contas do PIS/Pasep apenas porque seus titulares não sacaram, no prazo definido, aqueles valores. Tal medida também caracteriza uma afronta a direitos adquiridos, cujos titulares não podem ficar à mercê da sanha arrecadatória estatal materializada no art. 5º desta medida provisória, razão pela qual solicitamos o apoio dos pares para sua supressão.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



CD/20718.94018-57